



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PL 550/2022)

O art. 2º do Projeto de Lei nº 550, de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 12 a 14:

“Art. 2º .....

.....

§ 12º A carência do inciso I do § 5º será o dobro e a taxa de juros do inciso II do § 5º será a metade, no caso das operações de crédito rural contratadas nos anos de 2022 a 2024, por produtores em virtude de situação de seca ou estiagem extremas ou excessos hídricos nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Município, Distrito Federal, Estado ou União, independente da publicação de portaria de reconhecimento pelo Governo Federal.

§ 13º Os pequenos produtores rurais da agricultura familiar que, comprovadamente, perderam sua produção agropecuária em face de secas ou estiagens extremas ou excessos hídricos receberão anistia total de suas dívidas contraídas em financiamentos rurais.

§ 14º O regulamento disporá sobre as demais normas, critérios, condições e procedimentos a serem observados na formalização dos §§ 12 e 13.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 550, de 2022, é uma iniciativa importante para fornecer medidas de alargamento de dívidas de crédito rural. A agricultura é a base da segurança alimentar da população brasileira. Além da grande relevância



econômica, também desempenha um papel fundamental para os municípios do estado de Roraima, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do estado.

Nesse sentido, é urgente sua complementação para aprimorar as estratégias de amparo aos agricultores brasileiros em situação de intempéries climáticas, como as estiagens prolongadas que se constatam em diversas regiões do País ao longo dos últimos anos.

Tais medidas se fazem necessárias devido ao fato de que, haja vista as recentes crises econômicas ocorridas no Brasil, constata-se haver considerável descapitalização dos agropecuaristas brasileiros, muitos dos quais ainda não tiveram a oportunidade para aderir às renegociações de dívidas implementadas pelo Poder Público.

A renegociação deste projeto é imprescindível, sobretudo, para os pequenos e médios produtores rurais no Brasil, que se encontram em situação alarmante. O alto custo de energia elétrica, dos combustíveis e das despesas com insumos afetam negativamente a rentabilidade, agravada pelos recentes problemas climáticos e pela queda nos preços dos principais produtos agrícolas.

Em vista disso, proponho emenda para possibilitar uma maior carência e menor taxa de juros para os pequenos e médios produtores rurais com financiamentos relacionados a operações de crédito rural nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Município, Distrito Federal, Estado ou União, em virtude de situação de seca, estiagem extremas ou excessos hídricos.

Ademais, é justo que os pequenos produtores rurais da agricultura familiar que, comprovadamente, perderam sua produção agropecuária em face de secas ou estiagens extremas ou excessos hídricos recebam anistia total de suas dívidas contraídas em financiamentos rurais.

A estiagem extrema, que tem assolado diversos municípios do estado de Roraima, tem provocado danos significativos nas famílias e comunidades que sobrevivem e dependem da agropecuária como única fonte de renda. Os pequenos produtores encontram-se em situação de extrema dificuldade, com suas



atividades prejudicadas em decorrência da diminuição dos níveis de água, escassez de produção e redução da capacidade de sustento de suas famílias.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que acolham a presente emenda.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**

